PROJETO DE LEI Nº 199/2026

Institui a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vicaricídio e à Violência Vicária contra Mulheres no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vicaricídio e à Violência Vicária contra Mulheres.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se violência vicária toda conduta praticada com o objetivo de causar sofrimento psicológico, emocional, moral ou patrimonial à mulher, mediante ameaça, manipulação, agressão ou violência dirigida contra filhos, familiares, pessoas próximas, animais domésticos ou bens dotados de valor afetivo.

§ 2º Considera-se vicaricídio a forma extrema da violência vicária caracterizada pela prática de homicídio contra filhos, familiares ou pessoas próximas, com a finalidade de atingir emocionalmente a mulher.

Art. 2º São objetivos da Campanha Permanente:

I – conscientizar a população sobre a violência vicária e o vicaricídio como formas graves de violência de gênero;

II – promover ações educativas voltadas à prevenção de crimes praticados em contexto de vingança, controle, dominação emocional ou violência doméstica e familiar;

III – divulgar os canais de denúncia, acolhimento, orientação e proteção destinados às mulheres em situação de violência;

IV – incentivar a identificação precoce de sinais de violência psicológica, ameaças, perseguições, comportamentos possessivos, coercitivos e controladores;

V – fortalecer a rede municipal de proteção às mulheres, crianças e adolescentes;

VI – promover a proteção integral das crianças e adolescentes envolvidos em contextos de violência doméstica e familiar;

VII – estimular ações integradas entre os órgãos públicos, instituições de ensino, unidades de saúde, equipamentos de assistência social, conselhos de direitos e entidades da sociedade civil.

Art. 3º A Campanha Permanente poderá ser desenvolvida por meio das seguintes ações:

I – realização de palestras, seminários, debates, audiências públicas, campanhas educativas e atividades de conscientização;

II – distribuição de materiais informativos em escolas, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, terminais de transporte coletivo e demais espaços públicos;

III – divulgação de conteúdos educativos em meios digitais, redes sociais, rádios comunitárias e demais canais institucionais do Município;

IV – capacitação de servidores municipais para identificação, acolhimento e encaminhamento de situações relacionadas à violência vicária;

V – promoção de atividades educativas durante o mês de março, em referência ao Dia Internacional da Mulher e às ações de enfrentamento à violência contra a mulher;

VI – incentivo à realização de campanhas voltadas à proteção das crianças e adolescentes expostos à violência doméstica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover parcerias, cooperação técnica e convênios com universidades, instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil, organismos internacionais, entidades de defesa dos direitos das mulheres e conselhos de direitos para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei observarão os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente, da igualdade de gênero, da prevenção da violência e da proteção dos direitos humanos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Campanha Permanente de Conscientização, Prevenção e Combate ao Vicaricídio e à Violência Vicária contra Mulheres no Município de Salvador.

A proposição encontra fundamento no art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República; no art. 3º, inciso IV, que estabelece como objetivo fundamental a promoção do bem de todos e o combate a todas as formas de discriminação; e no art. 5º, inciso I, que assegura a igualdade entre homens e mulheres.

A relevância do tema é evidenciada pelos números recentes divulgados pelo Ministério das Mulheres. Dados da Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180 apontam que, somente em 2025, foram registradas 7.064 denúncias de violência vicária em todo o país. Nos três primeiros meses de 2026, já foram contabilizadas 3.552 denúncias, representando crescimento expressivo dessa modalidade de violência e demonstrando a necessidade urgente de políticas públicas voltadas à conscientização, prevenção e acolhimento das vítimas.

Os dados nacionais também revelam que a violência contra a mulher permanece fortemente associada ao ambiente doméstico e familiar. Em 2025, aproximadamente 70% das agressões contra mulheres ocorreram dentro de residências, cenário que favorece a prática de violências psicológicas e emocionais de difícil identificação, entre elas a violência vicária. Além disso, mais de 75% das denúncias registradas encontram enquadramento na Lei Maria da Penha, evidenciando a necessidade de fortalecimento permanente das ações preventivas e educativas.

A gravidade da matéria levou o Congresso Nacional a promover importantes avanços legislativos. Em 2026, foi aprovada e sancionada a Lei nº 15.384/2026, que reconheceu a violência vicária como forma de violência doméstica e familiar contra a mulher e incluiu o vicaricídio no ordenamento jurídico brasileiro, prevendo penas de até 40 anos de reclusão e sua inclusão no rol dos crimes hediondos. Trata-se do reconhecimento institucional de que os filhos e demais pessoas próximas são frequentemente utilizadas como instrumentos de controle, vingança e punição contra mulheres em contexto de violência doméstica.

A violência contra a mulher constitui uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade. Entre suas manifestações mais cruéis encontra-se a violência vicária, caracterizada pela utilização de filhos, familiares, pessoas próximas, animais de estimação ou bens afetivamente relevantes como instrumentos para causar sofrimento psicológico, emocional e moral à mulher. Em sua forma mais extrema, denominada vicaricídio, o agressor pratica homicídio contra filhos ou pessoas próximas com o propósito específico de atingir emocionalmente a mulher, perpetuando uma forma devastadora de violência de gênero.

No âmbito político e social, a presente iniciativa reforça o compromisso do Município de Salvador com a proteção integral das mulheres, crianças e adolescentes, promovendo informação, conscientização e prevenção. Trata-se de uma política pública de caráter educativo e preventivo, destinada a ampliar o conhecimento da população sobre uma forma de violência ainda pouco conhecida, mas extremamente danosa, contribuindo para a identificação precoce dos sinais de abuso e para o fortalecimento da rede de proteção.

Salvador possui histórico de atuação em defesa dos direitos das mulheres e no enfrentamento à violência de gênero. Contudo, o aumento das denúncias de violência doméstica e das ocorrências de violência vicária demonstra a necessidade de ampliar as ações de conscientização, especialmente em escolas, unidades de saúde, equipamentos de assistência social e demais espaços públicos.

A presente proposição não cria cargos, órgãos ou despesas obrigatórias incompatíveis com a iniciativa parlamentar, limitando-se a instituir diretrizes de campanha educativa e de conscientização, em consonância com o entendimento consolidado dos tribunais superiores acerca da constitucionalidade de leis municipais de caráter informativo e preventivo.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres e da urgência em enfrentar todas as formas de violência de gênero, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores e Vereadoras para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 16 de junho de 2026.

ISABELA SOUSA